



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17**

PORTARIA CREFITO-17 Nº 27/2023, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a criação da Câmara Técnica de Segurança do Paciente do CREFITO -17 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO, no uso de suas atribuições e na conformidade com o preceituado no inciso I do Artigo 48 da Resolução COFFITO-182;

CONSIDERANDO a deliberação ocorrida na 253ª Reunião Ordinária de Diretoria, realizada dia 08 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança e a melhoria da qualidade do atendimento de saúde do paciente;

CONSIDERANDO que o desempenho das funções da Câmara Técnica de Segurança do Paciente, contribui para a promoção de um ambiente de cuidados de saúde mais seguro e de alta qualidade, beneficiando tanto os pacientes quanto os profissionais de saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar Câmara Técnica de Segurança do Paciente do CREFITO -17.

Art. 2º. Designar os membros abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a Câmara Técnica de Segurança do Paciente do CREFITO -17:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17**

- I – Dra. Shirley Santos Oliveira Bittencourt**, inscrito sob o nº de registro 51402-F, como coordenadora;
- II – Dra. Talita Leite dos Santos Moraes**, inscrita sob o nº de registro 235477-F, como membro;
- III – Dra. Liane Rocha Machado**, inscrita sob o nº de registro 71994-F, como membro;

Art. 3º. Compete à câmara técnica acima criada, prestar assessoria ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional Regional 17ª Região:

- I –** no monitoramento e fiscalização de políticas e estratégias de qualidade no cuidado e segurança do paciente;
- II –** nas instituições de saúde voltadas para os profissionais representados por este Conselho, por meio da construção de consensos técnicos de acordo com as normas internacionais de segurança do paciente determinadas pela organização mundial de saúde e integração das equipes técnicas;

Art. 4º. São funções da Câmara Técnica de Segurança do Paciente:

- I –** análise de eventos adversos, por meio da qual esta câmara técnica analisará e investigará eventos adversos que ocorrem no ambiente de saúde, buscando identificar suas causas e propor medidas preventivas para evitar sua recorrência;
- II –** desenvolvimento de protocolos de segurança por meio do qual esta câmara técnica deverá contribuir para o desenvolvimento de protocolos e diretrizes de segurança do paciente, visando estabelecer práticas padronizadas que possam minimizar riscos e garantir um atendimento mais seguro;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17**

III – monitoramento de indicadores de qualidade, oportunidade em que esta câmara técnica deverá acompanhar e avaliar indicadores de qualidade, como taxa de infecção hospitalar, incidência de eventos adversos evitáveis e outros parâmetros relevantes, a fim de garantir a melhoria contínua dos serviços de saúde;

IV – educação e treinamento, para fins de promover a educação e o treinamento contínuo dos profissionais de saúde, fornecendo orientações e recursos para a implementação de práticas seguras e eficazes;

V – integração de tecnologias e inovações, sendo acompanhados os avanços tecnológicos e as inovações no campo da segurança do paciente, recomendando a adoção de novas tecnologias e abordagens que possam aprimorar a segurança e a eficiência dos serviços de saúde;

VI – colaboração com órgãos reguladores, para que esta câmara técnica possa colaborar com órgãos reguladores e outras entidades de saúde, fornecendo *insights* e recomendações baseadas em evidências para aprimorar políticas e regulamentações relacionadas à segurança do paciente;

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos conforme necessidade avaliada pelo presidente do CREFITO 17.

Aracaju/SE, 14 de dezembro de 2023.

Jader Pereira de Farias Neto
PRESIDENTE DO CREFITO-17